



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

## AUTORIZAÇÃO

**Objeto:** Termo de Fomento entre o Município de Bocaina de Minas e a Associação Casa do Bem-Estar da Criança e do Adolescente de Aiuruoca – MG.

**DADOS DA ENTIDADE:** ASSOCIAÇÃO CASA DO BEM-ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.464.977/0001-71, situada na Rua Tônico de Barros, nº 30, Bairro Campo Prático – Aiuruoca – MG.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.50.43.00.2.09.02.08.244.0017.2.0045 1.500.000  
CR67 - Subvenção Social.

**Valor da Despesa:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Fundamentação legal:** Art. 29 e 32, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1279/2023.

Considerando que o art. 29, E ART. 31, II da Lei Federal nº13.019/2014, estabelece que:

**Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público,** exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que as programações orçamentárias estão previstas na Lei Municipal 1279/2023

Considerando que a Entidade apresentou toda a documentação prevista nos art. 33 e 34 da Lei 13.019/2014;

Ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site Oficial do Município.

Bocaina de Minas, 22 de fevereiro de 2024.

  
Luzimar de Moura Benfica  
Prefeito Municipal  
CPF 425.448.666-91

**Prefeito Municipal**